Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 17 de Agosto de 1989

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 312

EMENTA: Cria Escola de Corte e Costura Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar a "Escola de Corte e Costura" do Município.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a acrescentar na Estrutura Administrativa atual, o Setor de Ensino Profissionalizante vinculado ao Departamento de Educação, devendo ser consignado dotação orçamentária própria a partir do exercício financeiro de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão à Conta do Orçamento vigente classificadas na Unidade Orçamentária - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Setor de Ensino do 2º Grau.

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a baixar Decreto dando o nome da Escola ora Criada a pessoa que tenha tido influência no Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 16 de agosto de 1989.

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 16 de agosto de 1989.

José Adelson Danda
Presidente

Josimar Alves de Souza
1º Secretário

Pedro José de Barros
2º Secretário